

**“São outras as necessidades que temos,  
são outros os nossos sonhos.”**

# Outras Vozes

**Número 1**



**WLSA Moçambique**

**Maputo, 20 de Outubro de 2002**

**U**

**VEJA NESTE  
NÚMERO...**

]

**A situação legal das  
mulheres em Moçambique  
e as reformas actualmente  
em curso**

]

**Sobre a proposta de Lei da  
Família**

]

**Lei de Família, activistas e  
a cidadania das mulheres**

]

**Lei de Família – Extracto  
de Imprensa: “A quem  
serve a poligamia?”**

]

**RESULTADOS DE  
PESQUISA: Crime e  
castigo (1)**

## Editorial

Este é o primeiro número de um boletim editado pelo WLSA, organização regional cuja missão é contribuir para a melhoria do estatuto legal das mulheres na África Austral, através de actividades de investigação-acção da legislação, políticas e práticas sócio-legais, desenvolvendo estratégias de redução das assimetrias de género.

O boletim foi pensado para responder a várias necessidades, entre as quais a divulgação dos resultados de pesquisa do WLSA, o debate sobre leis e políticas públicas com impacto para a situação legal das mulheres e que condicionam ou influenciam o seu acesso aos recursos, a difusão dos instrumentos legais úteis para todas e todos que trabalham pela defesa da igualdade de direitos entre mulheres e homens. Queremos sobretudo apresentar novos enfoques que traduzam a nossa actividade como militantes da causa feminista, pela igualdade de género. Daí que tenhamos escolhido como título, “Outras Vozes”. Trata-se de trazer para o debate preocupações novas que normalmente não encontram espaço de expressão pública.

O feminismo, posicionamento político a favor da igualdade de direitos entre homens e mulheres, tem sido sistematicamente desqualificado como ideologia ou movimento que vem do estrangeiro, contrário ao bom senso e atentatório dos valores culturais da sociedade moçambicana. Com esta posição se pretende intimidar as activistas e travar as suas lutas. É pois o momento para assumirmos, com toda a frontalidade, as nossas causas e os valores em que acreditamos.

A presente edição é dedicada à Lei de Família, cuja proposta já foi entregue ao Parlamento, devendo ser agendada para discussão muito brevemente. Começamos também a apresentação dos resultados de pesquisa da IV Fase, “Violência contra a Mulher”, que deverá prosseguir nos próximos números.

Estamos abertas a sugestões sobre o tipo de temas que as leitoras e os leitores gostariam de ver tratados e toda a correspondência poderá ser enviada para o endereço do WLSA (e-mail, telefone, envio postal).

Esperamos que este boletim possa ser útil para partilharmos experiências e nos fortalecermos nesta luta.

**WLSA Moçambique**

# A situação legal das mulheres em Moçambique e as reformas actualmente em curso

“Embora se reconheça hoje a relação existente entre as leis e o estatuto social das mulheres e suas possibilidades de acesso aos recursos, é necessário constantemente enfatizar que só as reformas legais não são suficientes para garantir a igualdade de género”.

Para as mulheres hoje, cidadania é muito mais do que o direito de voto. Cidadania implica haver igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, significa o direito à educação, à saúde e ao trabalho. Significa o direito ao controlo do seu próprio corpo e da sua sexualidade, bem como o acesso à terra. O desempenho dos movimentos feministas e das agências internacionais das Nações Unidas, tem contribuído para trazer estas reivindicações para um debate internacional, o que teve como resultado que se fez mais explícito o compromisso dos Estados para a eliminação da discriminação de género, através da elaboração e posterior ratificação de Convenções e a adopção de mecanismos de execução. Passou-se para um estágio em que a subalternização das mulheres não é mais socialmente aceitável, o que imprimiu um grande ímpeto às reformas legais destinadas a garantir a igualdade de direitos. O objectivo deste artigo é de discutir as reformas legais em curso no país, mas também apontar os seus limites na luta pelos direitos humanos das mulheres.

## **Reformas legais e igualdade de género**

Embora se reconheça hoje a relação existente entre as leis e o estatuto social das mulheres e suas possibilidades de acesso aos recursos, é necessário constantemente enfatizar que só as reformas legais não são suficientes para garantir a igualdade de género. A razão porque somente a lei não basta para reduzir as assimetrias de género, tem a ver com os pressupostos sobre o sistema legal que obscurecem o facto de que homens e mulheres estão diferentemente posicionados perante a lei. Esta assimetria repousa na abstracção da figura do indivíduo “perante a lei”, despojado das suas características sociais, que constitui a base legal da cidadania. A igualdade perante a lei não é um princípio de igualdade social, mas sim de neutralidade e de imparcialidade entre as partes, que aparecem perante a lei como iguais. A lei

faz caso omissivo das causas sociais da desigualdade, sejam elas a riqueza, a classe ou o sexo e trata os indivíduos sem as características sociais da desigualdade (Cohn & White, 1997).

Assim, é importante que se evite tratar a lei em si mesma, divorciada do contexto em que ela está inserida. É sempre necessário começar não pelos estatutos, legislação e políticas, mas pelo contexto no qual a lei funciona e considerando os reais interesses e necessidades das mulheres.

Relacionado com isso há outros aspectos a ter em conta. Para além do que diz a lei – o seu conteúdo – temos a sua aplicação, a estrutura do sistema legal, os tribunais e as agências administrativas do Estado. A maneira como a lei funciona é na prática tão importante como o seu próprio conteúdo.

Um outra questão crítica normalmente subvalorizada é a “cultura legal”. Isto não se refere aos hábitos culturais na generalidade, mas à forma como as pessoas olham especificamente para a lei. Respeitam-na ou não? Usam-na? As atitudes e comportamentos de todos os membros da sociedade, do cidadão ordinário aos juízes do tribunal supremo, têm tanto peso como o conteúdo da lei e a maneira como funciona o sistema (WLDI, 2000).

## **Moçambique: os aspectos discriminatórios na lei e as reformas legais**

Desde 1975 que a Constituição de Moçambique garante a não discriminação entre homens e mulheres. Sobre este aspecto, a Constituição de 1990 é ainda mais explícita, através dos artigos 6 e 67:

Artigo 6 – Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais ou profissão.

Artigo 67 - O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural.

Dentro deste espírito, só foi retida a legislação que não entrasse em conflito com estas provisões (Casimiro et al., 1990: 83) ao mesmo tempo que se introduziram alterações nas leis que expressamente iam contra este princípio.

Aquando da independência de Moçambique, com a criação dos tribunais populares, procurou-se aproximar o sistema de administração da justiça das pessoas. Para além desta formalização de instâncias de mediação e arbitragem de conflitos através de estruturas eleitas e inseridas nas comunidades, foram informalmente aceites outros espaços de resolução de conflitos como a Organização da Mulher Moçambicana (OMM) e Os Grupos Dinamizadores de Bairro.

Ao mesmo tempo que se flexibilizava o acesso das cidadãs e dos cidadãos à justiça, as formas tradicionais de mediação foram, no contexto revolucionário, ilegítimas. Esta ilegitimidade alarga-se às normas tradicionais que regulavam as relações sociais nas sociedades camponesas moçambicanas.

Pese embora as restrições à aplicação da norma, pode considerar-se que no período que vai desde 1975 até ao final dos anos 80, as mulheres têm a possibilidade (e usam-na abundantemente) de procurar soluções para os seus problemas (principalmente de ordem conjugal e laboral) em instâncias inseridas nas suas comunidades de origem. Esta situação contribuiu, principalmente neste período, para aumentar visivelmente o acesso da mulher à justiça.

No entanto, a mudança da orientação política e social no início dos anos 90, nomeadamente a extinção dos tribunais populares, leva a que o acesso à justiça se faça pelo sistema formal, já que este passa a ser a única instância legítima para a resolução de conflitos.

Por outro lado, o *corpus* jurídico não foi na sua essência alterado desde a independência nacional, regendo-se Moçambique em muitos campos do direito por dispositivos legais elaborados há mais de meio século. Entretanto, em 1993, Moçambique adoptou e ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), mediante a resolução nº 4193 da Assembleia da República a 2 de Junho, a qual entrou em vigor a 16 de Maio de 1997. Aliás, o CEDAW foi ratificado por 47 dos 53 países africanos, o que é considerado importante para que as mulheres tenham condições de aceder aos níveis de poder de decisão em toda a sociedade (Binka, 2000).

Foi com base nestes fundamentos que as organizações de mulheres pressionaram vivamente o Governo a empreender reformas legais mais profundas, de modo a reflectir não só o espírito da Constituição e das Convenções assinadas, mas também a própria realidade social, uma vez que nos últimos anos se tem assistido a profundas mudanças sociais e económicas no país. Após a Conferência de Beijing, é então incluído no plano do Ministério da Justiça<sup>2</sup>:

- Revisão do Código Civil na parte da Família, com particular incidência nas “união de facto”, divórcio, adopção e poder paternal;
- Revisão do Código Penal com destaque para o aborto, prostituição, pornografia, violência e violação;
- Revisão do Código Civil na parte de sucessões e do Código Comercial;
- Ratificação das Convenções da ONU que protegem a mulher: da supressão do tráfico de pessoas e da exploração da prostituição de outrem;
- Promoção de uma maior participação da mulher na Polícia.

Em 1997 foi criada a Comissão de Reforma Legal, responsável pela condução dos processos de reforma legal, composta por duas Subcomissões, uma para a revisão da Lei de Família e outra para a revisão do Código Penal.

A proposta de Lei de Família, depois de um processo que durou cerca de três anos e contou com o envolvimento de vários sectores da sociedade, nomeadamente das organizações de mulheres, já foi entregue para discussão no Parlamento (veja os outros artigos nesta edição). Neste momento outros desafios nos aguardam, como o envolvimento na revisão do Código Penal, cujo processo está a ser dirigido pelo Ministério da Justiça.

Paralelamente, sob direcção do Forum Mulher, está também criada uma comissão, envolvendo várias organizações, que tem por objectivo elaborar e propor ao Parlamento uma Lei Contra Actos de Violência Doméstica.

Ganhar a batalha no plano das reformas legais será um grande avanço, mas muito fica por fazer. Temos que continuar a pressionar para garantir um funcionamento mais equitativo em termos de género do sistema de administração da justiça e de todas as instituições do Estado, ao mesmo tempo que se prosseguem com os programas de educação e de sensibilização para desenvolver uma cultura de democracia que não exclua as mulheres do usufruto da sua cidadania.

**Conceição Osório**  
**Maria José Arthur**

#### **Referências:**

BINKA, Charity (2000).- “A report on the Addis Abeba Conference”.- In: **Lolapress International Feminist Magazine**.- (lolapress@ipn-b.de)

CASIMIRO, i., CHICALIA, I., PESSOA, A. (1990).- “The legal situation of women in Mozambique”.- In: J. Stewart e A. Armstrong, **The legal situation of women in Southern Africa**, Harare: University of Zimbabwe Publications.- pp. 75-96

COHN, E.S.; WHITE, S. O. (1997).- “Efectos de la socializacion de los valores legales sobre la democratizacion”.- In: **Revista Internacional De Ciencias Sociales**, 153.- (<http://www.unesco.org/issj/rics153>)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (1996).- **Plano de Acção**.- Maputo.- (dact.)

TOMAŠEVSKI, Katarina (1998).- “Los derechos de las mujeres: de la prohibición a la eliminación de la discriminación”.- In: **Revista Internacional De Ciencias Sociales**, 158.- (<http://www.unesco.org/issj/rics158>)

WLDI (2000).- “Making Human Rights Work for Women”.- In: **Women, Law & Development**

**International Bulletin**.-

([www.wld.org/newsletter/summer2000/notenough.html](http://www.wld.org/newsletter/summer2000/notenough.html))

-----  
1) Resumo de um artigo elaborado para o WLSA Moçambique, “Reavaliando a Situação Legal da Mulher em Moçambique”, 2001.

2) Ministério da Justiça (1996).- **Plano de Acção**.- Maputo.- (dact.)

## **FORUM MULHER Notícias Breves**

### **Fórum Mulher em processo de reflexão interna**

Ao longo do tempo novos desafios têm sido colocados ao Fórum Mulher como uma rede de organizações e instituições que desenvolve actividades na área da mulher e género. Estes desafios influenciam para que novas dinâmicas de trabalho sejam introduzidas com vista a que o Fórum Mulher possa cumprir o seu papel coordenador junto dos membros. Neste sentido, tornou-se imperioso continuar com o processo conjunto de reflexão interna sobre como melhorar o nosso desempenho.

O processo, que envolveu uma reflexão a nível do Gabinete Executivo do Fórum Mulher, passou por uma harmonização completa de todos os projectos e programas em curso em concordância com os recursos existentes e com os novos desafios que vão surgindo para esta organização. Incluiu também uma análise funcional e a definição de novas metodologias de trabalho a nível do Gabinete, bem como uma primeira reflexão conjunta entre o Gabinete, os Órgãos Sociais e o Grupo de Assessoria do Fórum Mulher sobre o papel coordenador do mesmo.

Ainda neste processo de reflexão, prevê-se a continuidade das discussões em volta deste papel de coordenação do Fórum Mulher e o sentimento dos membros em relação à sua integração na rede, num encontro conjunto entre os Membros e os Órgãos Sociais. Entretanto a análise funcional do Gabinete continua a ser feita, prevendo-se para mais tarde uma análise institucional do Fórum Mulher.

In: *Forum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 0 – Agosto/2002*

### **Encontros e eventos**

#### **Fórum Mulher inicia parcerias com os Fóruns Provinciais que trabalham na área da mulher**

Com o objectivo de expandir as acções do Fórum Mulher e estreitar os laços de cooperação entre esta organização e os diferentes fóruns provinciais que trabalham na área da mulher a nível das províncias, deslocou-se às cidades da Beira e Chimoio, uma delegação composta pela Presidente do Conselho de Direcção, Directora Executiva e Oficial de Informação do Fórum Mulher. As visitas tiveram lugar entre os dias 7 e 13 de Julho, e serviram para o Fórum Mulher se inteirar da situação dos fóruns existentes em Sofala e Manica, bem como, do trabalho em prol da mulher desenvolvido por várias associações que operam nestas províncias.

In: *Forum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 0 – Agosto/2002*

# Sobre a Proposta de Lei de Família

“O princípio de igualdade entre o homem e a mulher, o princípio da não discriminação e o reconhecimento da cultura moçambicana, são aspectos contidos na Constituição e que as Leis ordinárias devem observar.”

Após longos debates foi concluído um Projecto de Lei da Família que passou a proposta e encontra-se na Assembleia da República para discussão e aprovação. Trata-se de uma proposta que se enquadra na reforma das Leis já há muito desejada na medida em que muitas das leis em vigor em Moçambique são originárias de Portugal.

A lei de família que até hoje se aplica em Moçambique foi aprovada em 1966 e entrou em vigor no nosso País por via da colonização. É uma lei antiga e descontextualizada pois não reflecte a realidade Moçambicana; é originária de Portugal tendo mesmo em Portugal sofrido várias alterações. Assenta em princípios individualistas próprios das sociedades europeias e que não se compadecem com a realidade social moçambicana.

A nova realidade introduzida com a independência de Moçambique fez com que grande parte da legislação substantiva fosse total ou parcialmente revogada em função dos princípios adoptados na Constituição de 1975.

O princípio de igualdade entre o homem e a mulher, o princípio da não discriminação e o reconhecimento da cultura moçambicana são aspectos contidos na Constituição e que as Leis ordinárias devem observar.

Por outro lado, o Estado Moçambicano ratificou a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, Convenção sobre os Direitos da Criança, Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que são documentos Internacionais acolhidos na legislação moçambicana e que consagram *grosso modo*, os princípios da igualdade de tratamento e de igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher; o princípio da não discriminação da mulher e obrigam o Estado Moçambicano a proceder à revisão de todas as leis dos seus países membros de modo a se conformarem com os princípios neles estabelecidos.

É neste contexto que se enquadra a reforma da lei da Família apresentada pelo governo à Assembleia da República.

## O que é que a Proposta de Lei da Família traz de novo

---

A proposta de lei da Família procura por um lado aproximar quanto possível a lei à realidade social moçambicana, respeitar os princípios de igualdade de tratamento entre o homem e a mulher estabelecidos na Constituição e nas Convenções Internacionais ratificada por Moçambique.

É assim que a proposta inclui um conceito de família definindo-se como a comunidade de membros ligados entre si pela procriação, parentesco, casamento, afinidade e adopção.

A Proposta de Lei da Família introduz ainda artigos que regulam os direitos e deveres da família.

A noção de casamento, foi também alterada. Na Proposta de Lei da Família o casamento deixa de ser definido como um contrato, definindo-se agora como *a união voluntária e singular entre um homem e uma mulher com o propósito de constituir família mediante comunhão plena de vida*.

Outra novidade introduzida na Proposta de Lei de Família é a do limite de parentesco. A lei vigente estabelece o sexto grau como limite aos efeitos de parentesco na linha colateral e propõe-se agora o oitavo grau e é eliminada a distinção entre afinidade legítima e ilegítima.

Estas disposições legais são de particular relevância na medida em que traduzem o conceito de família alargada, as obrigações dos membros e os limites dos efeitos do parentesco tendo em conta a realidade social africana e particular, a sociedade moçambicana.

Em observância ao princípio de igualdade entre homem e a mulher e o de não discriminação contra a mulher a proposta de Lei da Família eliminou todas as disposições que atribuem supremacia ao marido. Desta forma, foram alteradas as disposições referentes aos Efeitos do casamento quanto às pessoas e bens dos cônjuges. A proposta consagra deveres recíprocos dos cônjuges mais extensos e as disposições sobre a residência da mulher, poder marital, Direito ao nome, Outros Direitos da mulher, Governo doméstico, Administração dos bens do

casal, exercício do comércio, sofreram profundas alterações.

Quanto à residência do casal a proposta estabelece que ambos os cônjuges devem adoptar a mesma residência salvo excepções previstas na Lei. A disposição sob a epígrafe poder marital passou a representação da família e estabelece-se que não havendo decisão em contrário a família pode ser representada por qualquer dos cônjuges reduzindo-se assim os poderes concentrados na figura do “*Pater Familias*” reservando-se à mulher um lugar subalterno; O governo doméstico foi eliminado passando a tratar-se por Governo do Lar e estipula-se que os cônjuges podem acordar que o governo do lar seja exercido com amplos poderes por um deles. Estipula-se ainda que a administração dos bens do casal incumbe aos cônjuges em igualdade de circunstâncias devendo o casal privilegiar o diálogo e o consenso na tomada de decisões que possam afectar o património comum;

A questão das modalidades do casamento mereceu atenção especial em respeito ao contexto sócio- cultural moçambicano.

Assim a proposta de Lei da Família consagra três modalidades de casamento, designadamente o casamento civil, o casamento religioso e o casamento tradicional. Esta solução legal vem resolver o problema suscitado pela lei vigente que atribui apenas valor e eficácia jurídica ao casamento celebrado nos termos da lei civil quando a maioria da população moçambicana constitui as famílias na base da religião ou pela via tradicional.

Com o reconhecimento legal do casamento religioso elimina-se o tratamento privilegiado a alguma religião, respeitando-se assim o princípio da laicidade do Estado consagrado na Constituição da República. Por outro lado, ao atribuir-se reconhecimento legal ao casamento celebrado segundo a religião não se pretende atribuir valor jurídico ao casamento polígamo, aos casamentos prematuros ou herdados pois tais casamentos são contrários aos princípios contidos em vários instrumentos de Direito Internacional ratificados por Moçambique.

Em observância à igualdade de tratamento de todos os cidadãos perante a Lei a proposta de lei da Família inclui uma forma de tutela sobre as pessoas unidas maritalmente. A proposta não lhes atribui um tratamento de autêntico casamento mas apenas efeitos quanto à filiação e direitos patrimoniais desde que essa união seja singular, entre pessoas aptas para contrair casamento e permaneça por um período mínimo de um ano.

Quanto aos requisitos para a celebração do casamento, a proposta de Lei da Família introduz uma alteração no que se refere à idade núbil, estabelecendo a idade de 18 anos para ambos os nubentes- o rapaz e a rapariga.

Elevou-se a idade para contrair casamento consagrado na lei em vigor que é de 14 anos para a rapariga e 16 anos para o rapaz. Tal opção deveu-se ao facto de se pretender dar a mesma oportunidade ao homem e à mulher além de que de acordo com a Convenção Sobre os Direitos da Criança considera-se menor o indivíduo com menos de 18 anos. Ao se estabelecer a idade de 18 anos para o casamento elimina-se a inconsequência que na legislação actual se verifica na medida em que esta estabelece-se uma diversidade de idades para a prática de actos de equiparável responsabilidade.

É que a maioridade nos termos da Lei civil atinge-se aos 21 anos; A capacidade para votar ser eleito é de 18 anos; A idade para contrair casamento é de 14 para a rapariga e 16 anos para o rapaz; Segundo regras do Direito Internacional o indivíduo com menos de 18 anos é criança.

Ao se dispor a idade de 18 anos para contrair casamento, de alguma forma, uniformiza-se a regulamentação sobre a idade. É menor o indivíduo com 18 anos mas pode este contrair casamento quando devidamente autorizado pelos pais, representantes legais ou pelo Tribunal.

Ainda no concernente à idade núbil a proposta coloca uma excepção dando possibilidade de a mulher em certas circunstâncias (de relevante interesse familiar ou público) contrair casamento aos 16 anos. Tal excepção é objecto de algumas críticas por parte da sociedade civil argumentando-se que tal excepção deveria abranger também ao rapaz sob pena de em igualdade de circunstâncias estar o rapaz impedido de contrair casamento, frustrando-se deste modo a situação que a lei pretende salvaguardar.

A proposta de Lei da Família introduz algumas inovações importantes no que se refere à dissolução do casamento por divórcio. Propõe-se a violência doméstica como fundamento para o divórcio litigioso. A proposta inclui como novos fundamentos para a separação litigiosa a separação de facto livremente consentida por mais de cinco anos consecutivos e a demência superveniente e incurável mesmo com intervalos lúcidos.

A demência superveniente como fundamento para o divórcio é bastante questionada a nível da sociedade civil que sustenta que tratando-se de uma situação de doença é nesses momentos em que o cônjuge mais necessita do amparo do outro sendo socialmente censurável a separação. Argumenta-se ainda que esta possibilidade irá prejudicar particularmente a mulher que facilmente será acusada de demência incurável.

A declaração do cônjuge culpado não prejudica o direito à meação aos bens comuns, adquiridos na constância do casamento. Esta é também uma inovação constante da proposta de Lei da Família.

Relativamente ao divórcio por mútuo consentimento a proposta introduz num mesmo diploma legal evitando assim a dispersão de legislação sobre as relações de família.

Na proposta de Lei da família atribui-se competência ao Conservador do Registo Civil para decretar o divórcio por mútuo consentimento. Tal solução legal visa aliviar

os Tribunais de processos cuja solução é em princípio pacífica. O único senão é o de que os acordos podem ser forçados e serem prejudiciais a uma das partes, particularmente à mulher.

**Irene Afonso**



## CRÍTICA SITUAÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

São do conhecimento público as acções que está orientando o Governo dos Estados Unidos de Norte América para fazer fracassar o Tribunal Penal Internacional (TPI), mais conhecido com o Estatuto de Roma. A sua hostilidade manifesta para este Tribunal coloca em perigo o novo Sistema de Justiça Internacional, que deverá funcionar em pleno a meados do ano 2003.

O governo do Presidente Bush pressiona os Estados que ratificaram o Estatuto de Roma, com ameaças de interromper os seus acordos bilaterais e ajudas militares ou económicas que eventualmente mantém com alguns deles.

Lembremos que “a competência do Tribunal se limitará aos crimes mais graves de transcendência para a comunidade internacional no seu conjunto”, que em conformidade com o Estatuto são: crimes de genocídio, crimes de lesa humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. O governo norte-americano quer que os seus cidadãos que cometam alguns desses crimes não venham a ser julgados por este Tribunal e que fiquem impunes.

O WLSA Moçambique une-se à petição das Organizações Regionais e Internacionais de Direitos Humanos para que o Governo de Moçambique se mantenha fiel aos princípios que têm dado origem à criação do Tribunal Penal Internacional, com o fim de impedir que se cometam esses graves crimes que constituem uma ameaça para a paz, a segurança e o bem-estar da humanidade.

O WLSA Moçambique, em homenagem aos milhões de crianças e mulheres que no século passado – e ainda hoje - foram e são vítimas de atrocidades inimagináveis e que comovem a consciência da humanidade, solicita ao Governo de Moçambique que assine e ratifique o Estatuto de Roma, que não ceda às pressões e não apoie os acordos de impunidade que o governo dos Estados Unidos promove para si.

]

**SE QUISER SUBSCREVER ESTA PETIÇÃO INFORME-SE ATRAVÉS DO SEGUINTE ENDEREÇO: E-mail: [cecpi-esp@yahoo.com](mailto:cecpi-esp@yahoo.com)  
Net: [www.iccnw.org](http://www.iccnw.org)**

# Lei de Família, Activistas, e a Cidadania das Mulheres

“As possibilidades de actuação em defesa dos direitos humanos das mulheres são reveladoras das práticas democráticas e da maneira como é concebida a cidadania das mulheres”

Neste momento está concluída uma parte importante do processo para dotar o país de uma nova Lei de Família. Este processo, que conduziu à elaboração da proposta já entregue ao Parlamento foi dirigido pelo Ministério da Justiça e envolveu vários sectores da sociedade, entre os quais as organizações de mulheres. Estas, reconhecendo a importância de uma Lei de Família, justa e respeitadora da igualdade de género, para a melhoria das condições de vida das mulheres, envolveram-se a vários níveis. Mobilizaram-se para estabelecer um consenso sobre as principais reivindicações, participaram nas reuniões e seminários dirigidos pela SubComissão para a Reforma Legal, e a organizaram-se discussões nas províncias, com o objectivo de dar a conhecer as propostas e auscultar as opiniões e ideias das mulheres no país. Produziram-se brochuras e cartazes, realizaram-se seminários nas universidades para debater resultados de pesquisa, e workshops para conhecer a experiência de outros países relativamente à mesma questão.

Todavia, os interesses das organizações de mulheres estavam em conflito com os de outros sectores da sociedade civil, nomeadamente com algumas organizações religiosas e alguns representantes das autoridades tradicionais. Neste confronto, que teve expressão pública e pode ser documentado através da imprensa escrita (veja artigo de Judite Cristóvão neste número), extremaram-se posições e no final assistimos a uma tentativa de desqualificação das activistas dos direitos humanos das mulheres. O mecanismo é bem conhecido: quando num debate escasseiam os argumentos em apoio a uma ideia ou um ponto de vista, envereda-se pelo ataque pessoal dos que defendem as posições contrárias. Aliás, não é novidade constatar que as lutas pelos direitos humanos das mulheres são ridicularizadas ou desqualificadas, como afirma Soihet (2001: 99), “o comportamento feminino reivindicador de uma participação mais plena na sociedade é visto como uma ameaça à ordem constituída, sob o signo dos interesses masculinos, na qual se teme a perda de seu predomínio nas relações de poder entre os géneros”.

Este artigo procura discutir as modalidades em que se desenvolveu este confronto que opôs as organizações de mulheres a certos sectores da sociedade civil, durante os cerca de três anos em que este processo decorreu, de 1998 a 2000. As possibilidades de actuação em defesa

dos direitos humanos das mulheres são reveladoras das práticas democráticas e da maneira como é concebida a cidadania das mulheres.

## As posições e as reivindicações em torno da Lei de Família

---

Desde 1998 que a SubComissão para Revisão da Lei de Família começou a realizar encontros e seminários, com o intuito de criar espaços de discussão para que as organizações de mulheres, as organizações religiosas e vários sectores da sociedade civil, pudessem expressar as suas expectativas em relação a esta lei. Neste debates ficou patente a necessidade das organizações de mulheres intervirem mais activamente para defender os direitos humanos da mulher, uma vez que se faziam sentir pressões várias para manter os aspectos mais discriminatórios da lei actualmente em vigor e também para que se incluam outros, igualmente discriminatórios. É o caso, por exemplo, da proposta de oficialização da poligamia.

No que respeita às organizações de mulheres, o maior protagonismo neste processo coube às activistas das que estão sediadas na capital, onde tiveram lugar as consultas oficiais mais frequentes. As principais reivindicações das organizações de mulheres referiam-se a:

- Em relação à definição de “casamento” - a lei não deve tratar do casamento como uma união com fins reprodutivos, o que traz implicações para os direitos respectivos de homens e de mulheres;
- Autonomia de ambos os cônjuges na administração dos bens;
- Representação da família - a eliminação da figura do “chefe de família”, acabando com a tutela masculina na relação familiar;
- Idade núbil - a idade mínima para mulheres e homens deve ser a mesma. A actual diferença de idades que a lei consagra repousa em pressupostos discriminatórios para as mulheres: i) a mulher para se casar só precisa de maturidade física; ii) o casamento é uma união com fins reprodutivos; iii) o homem tem de ser mais velho por ser o chefe de família e a idade significaria, neste caso, a maturidade;



- Reconhecimento de uniões de facto no que respeita a: paternidade, exercício do poder paternal, herança e direito à meação de bens; pensar na possibilidade de alargar o âmbito desta medida, passando a incluir o reconhecimento da união de facto para efeitos de assistência social e impostos;
- Reconhecimento de uniões poligâmicas no que respeita a: protecção dos filhos, direito à herança e partilha de bens comuns;
- Reconhecimento de outras formas de casamento, como o religioso e o tradicional, desde que respondam aos requisitos da lei;
- A exclusão dos articulados que tornavam legal a violação sexual na relação conjugal (ainda não a sua criminalização, isso ficou para ser incluído na reforma do Código Penal).

Como base das suas reivindicações, as militantes destas organizações reclamam os fundamentos legais, as promessas feitas às mulheres no país e a necessidade de ter uma lei que eduque e sirva de modelo. Uma lei que não fique ultrapassada nos próximos 20 ou 30 anos.

Os outros grupos de interesse que defendiam posições contrárias, reivindicavam:

- O reconhecimento das uniões poligâmicas, com o argumento de que é prática no país e a religião islâmica reconhece o direito de se possuírem pelo menos três esposas.
- Que a idade núbil para a mulher tem que ser menor, porque ela fica pronta para o casamento mais cedo do que o homem; “porque a mulher é naturalmente caseira”; “porque o homem precisa de mais tempo para brincar e depois assentar quando se casar”;
- Que a chefia de família só pode ser do homem, de acordo com a tradição e os preceitos religiosos;
- O não reconhecimento de uniões de facto, prática que consideram que revela a imoralidade dos tempos presentes e que deve ser combatida.

Para sustentar os seus argumentos, invocam-se: o respeito pelas crenças religiosas (apesar de Moçambique ser um Estado laico), o respeito pela cultura africana, e a necessidade de ter uma lei que reflecta as realidades sociais.

Face a este confronto e à necessidade de expandir o debate, organizações de mulheres desenvolveram actividades várias, como levar a discussão às províncias, organização de reuniões e de seminários, na universidade e entre as activistas, produção de material de propaganda e artigos informativos, abaixo-assinados de apoio à igualdade de direitos na Lei de Família, e outras manifestações públicas.

Por seu lado, outros sectores da sociedade civil, entre 1999 e 2000, pagaram regularmente a publicação de artigos em jornais nacionais e organizaram mesas redondas na televisão pública.

## A discussão das propostas de Lei

O passo seguinte foi quando em Abril de 2000 a Sub-Comissão apresentou o Ante-projecto da Lei de Família, num seminário que juntou representantes de vários sectores da sociedade. Neste Ante-projecto, é de destacar as formas de constituição de família, nomeadamente os casamentos religioso e tradicional, a valorização da união familiar, o alargamento das causas de divórcio, incluindo-se a violência doméstica, o poder parental, as formas de suprimento do poder paternal, de adopção, tutela e a família de acolhimento. Do ponto de vista dos direitos humanos da mulher, a proposta apresentada é uma resposta directa ao CEDAW e houve pronta aceitação da mesma por parte das organizações de mulheres presentes ao seminário. No entanto, a reacção dos outros participantes, traduziam as mesmas reservas que já antes haviam sido reveladas e houve muita discussão em torno de alguns artigos, sobretudo os que garantem o respeito pela igualdade entre homens e mulheres.

Tal como antes, as contestações em relação aos novos conteúdos da presente proposta de Lei de Família justificavam-se sobretudo pelo direito de preservação de tradições culturais e religiosas. É de salientar que estes argumentos não são novos, tanto no cenário nacional como internacional. Trata-se do problema da compatibilidade entre os direitos colectivos reclamados e a igualdade de direitos entre os membros individuais da comunidade. As mulheres são normalmente as primeiras vítimas da conformidade com os direitos colectivos porque os seus direitos podem ser negados. A Convenção da Mulher (CEDAW) exige que os governos eliminem *todas* as formas de discriminação contra as mulheres, o que inclui aquelas que possam ser justificadas por tradições ou preferências da comunidade. Isto impõe inevitavelmente aos governos a tarefa de estabelecer um equilíbrio rigoroso e inteligente entre as reivindicações de direitos humanos em mútuo conflito.

A partir desta altura, os confrontos tornaram-se mais abertos. Trocaram-se insultos e fizeram-se lobbies de ambas as partes, e começam-se a difundir, em relação às activistas das organizações de mulheres, representações negativas com o objectivo de desqualificar a sua acção: “a nova proposta foi elaborada por mulheres urbanas, divorciadas e que detestam homens”. Em termos concretos questiona-se a sua representatividade (como podem falar em nome de todas as mulheres, quando vocês ignoram como vivem as mulheres no campo e as suas necessidades?) e também a sua “normalidade”. De alguma maneira se trata de dizer que estas mulheres não correspondem a nenhum modelo feminino socialmente aceitável – mulheres sem homem, mulheres fora de controle.

Sobre este aspecto da “legitimidade”, convém lembrar que em Moçambique, tal como em alguns países da AA,

em resultado da sua história recente, a cidadania das mulheres é concebida sobretudo como uma “cidadania por mérito”: participaram na LA, mostraram que se podiam empenhar na luta anti-colonial, merecem pois alguns direitos. Esta concepção acaba por fundamentar toda a reivindicação futura de direitos: é preciso provar não só que se merece, como que se fará “bom uso” desses direitos, porque segundo a ideologia dominante, o processo de libertação da mulher deverá fazer-se ao ritmo da sua tomada de consciência. Não interessa se alguns movimentos de mulheres lutam pela igualdade de direitos, a estas activistas é-lhes pedida a representatividade: o que prova que vocês são representativas de todas as mulheres? Neste argumento é invocada a diversidade presente entre as mulheres, mas para efeitos das políticas oficiais faz-se implicitamente referência a uma categoria “mulher”, única e homogénea, que tem a ver com uma concepção essencialista sobre uma natureza feminina e imutável.

Quando finalmente a proposta de lei foi entregue em Conselho de Ministros, em meados de 2001, ela voltou para trás com a recomendação de se continuar com a consulta pública, porque era percepção dos Ministros de que ela não respondia aos anseios e expectativas de toda a sociedade. Foi em resposta a esta orientação que em Junho de 2001 se realizou um histórico seminário que durou dois dias, em que as activistas convidadas representavam uma minoria, enquanto que entre os restantes convidados se contavam os representantes das mesmas organizações que já vinham participando, como ainda cerca de seis indivíduos, que se foram buscar especificamente a zonas rurais das províncias vizinhas, sendo que o único critério para a sua comparência era serem polígamos, ou seja, terem mais do que uma mulher.

Nesta ocasião não surgiu nenhum argumento novo, mas é de registar a costumeira discussão em tons declaradamente lesivos da dignidade e do respeito das mulheres no país. Os referidos polígamos, a quem foi dado um grande destaque na sua qualidade de representantes e defensores desta forma de casamento, defendiam a continuidade e a inscrição na lei de uniões poligâmicas, com os seguintes fundamentos: “a mulher trabalha muito. Levanta-se cedo, aquece a água para o marido e prepara o matabicho. Depois cuida das crianças e vai fazer a machamba. Limpa a casa, lava a roupa e prepara mais refeições. Depois, à noite, ainda tem que aturar dois bebês, a sua criança e o marido que também precisa de atenção. Se houver outras esposas, já a mulher pode descansar do marido”. Quando este indivíduo fala em “tratar do marido”, está obviamente a referir-se a serviços de ordem sexual, para os quais se dispensa o consentimento da mulher. Como se pode ver, segundo esta enunciação e interpretação das normas costumeiras, que se apresenta como hegemónica, toda a prática sexual no âmbito conjugal é potencialmente coerciva, já que se dispensa o consentimento feminino.

Quando em finais de Julho do mesmo ano a proposta de lei voltou ao Conselho de Ministros ela foi aprovada e enviada para o Parlamento, salientando-se a a necessidade de respeitar o espírito da Constituição e das Convenções Internacionais ratificadas pelo governo.

## **Activismo, cidadania e práticas democráticas**

---

O que podemos concluir e aprender com este processo de discussão e de elaboração de uma nova Lei de Família? Um aspecto em particular retém a atenção, para nós, activistas dos direitos humanos das mulheres, empenhadas em influenciar a revisão de leis discriminatórias e a sua aplicação e a mudança de políticas. Trata-se das pressões que socialmente e individualmente pesam sobre nós no exercício da nossa actividade. Se o ambiente geral parece favorável, a crer no que explicitamente enunciam as políticas do Governo, os programas dos partidos políticos e as agendas das agências internacionais de desenvolvimento, é nos momentos de confronto, quando realmente estão em causa os privilégios masculinos, que as posições se extremam. Na realidade, o que sucede é que nos últimos anos, pese embora as Constituições nacionais e as Convenções Internacionais ratificadas, não tem havido um esforço suficiente que permita a efectiva igualdade de mulheres e homens perante a lei e que incentive o acesso da mulher aos bens materiais e sociais.

Numa breve incursão à situação da Africa Austral, podemos constatar que ela não é muito diferente, e isto em países da SADC onde as respectivas Constituições têm estabelecido a igualdade entre homens e mulheres e todos, menos a Swazilandia, subscreveram o CEDAW. Há referências à desqualificação sistemática das activistas da luta pelos direitos humanos das mulheres, que toma forma através da divulgação de imagens negativas das activistas, com o objectivo de lhes retirar credibilidade e legitimidade (Kweba, 2000). Por outro lado, mantém-se a conotação negativa do termo “feminista” – herança de períodos de luta anti-colonial e anti-imperialista, onde o feminismo era associado com radicalismo pequeno-burguês e defesa da permissividade de costumes. Curioso é que hoje, quando o NEPAD surge triunfante e se impõe como uma estratégia de integração no processo globalização, que o enunciado que equaciona feminismo com radicalismo e ocidente ainda perdure, e com conotações tão negativas. Persiste o receio das influências que vêm do “estrangeiro” como se só o capital se pudesse globalizar, enquanto se pede aos movimentos sociais que mantenham a sua actuação e as suas redes dentro dos limites nacionais.

Regista-se também a constante exigência de “legitimidade” às activistas, em confronto com os políticos e outros líderes masculinos, a quem as mesmas condições não são pedidas, combinada com uma reduzida participação ao nível das instâncias formais do

político, nomeadamente no Parlamento: a percentagem de mulheres no Parlamento nos vários países da região vai desde 7,3% na Swazilândia, até aos 29,8% na África do Sul, para só citar alguns países (Kethusegile et al., 2002: 56). Para além disso, acresce ainda o facto de que a maior parte das vezes, as mulheres deputadas, estrangeiras às lógicas partidárias, têm sobretudo um papel de legitimação dos poderes estabelecidos (Osório, 2002). Em contraste, a participação das mulheres nas ONGs é mais visível, o que já levou a questionar se estas serão uma base alternativa de poder para as mulheres (Lobby News, Lusaka, 1998).

Com efeito, a análise da participação pública das mulheres africanas nas últimas décadas mostra como o modelo patriarcal intervém no acesso das mulheres ao que é expresso como direito nas Constituições dos diferentes países (Mcfadden, 1995; Kethusegile et al., 2002). Dito de outra maneira, a natureza patriarcal de muitos Estados africanos, em combinação com os preconceitos masculinos nas instituições políticas e nas práticas, limita as possibilidades das mulheres em beneficiarem dos seus direitos e do acesso ao poder políticos e aos recursos (Randriamaro, 2002).

A análise de diversos exemplos na África Austral revela que a influência do modelo cultural patriarcal orienta, delimita, e define a natureza do acesso e do controlo das mulheres aos recursos, e continua a ser determinante na violação dos direitos das mulheres (Angula, 2000; Kethusegile et al., 2002: 37).

Um estudo mostra como a desconstrução dos mecanismos de socialização na família africana do Zimbabwe, ao acentuar os aspectos simbólicos da dominação que legitimam eficazmente a subalternidade da mulher, são igualmente responsáveis pela formação de uma imagem pública que, orientada pelo modelo androcrático, mantém como elementos identitários a complementaridade do masculino (Mcfadden, 1995). Finalmente, do que estamos a falar é de cidadania. Estamos a falar dos direitos sociais ou seja, o direito à

educação, saúde e emprego, e do funcionamento da organização política e o corpus jurídico, como garantia do que hoje se chama nas democracias modernas, os direitos fundamentais. Reiteramos a importância de garantir não apenas a coabitação de diferentes expressões do pensamento, mas da possibilidade de controlo social sobre os limites impostos, em nome da nação ou da estabilidade política, a essas mesmas liberdades fundamentais. Isto significa que a existência de direitos humanos é posta em causa sempre que as instituições não se estruturam em torno de princípios democráticos e quando não existam fundamentos normativos que permitam o exercício democrático por parte do cidadão.

**Maria José Arthur**

#### **Referências**

- ANGULA, Nahas (2000).- Gender: Unequal sexes and the gender challenge in Namibia.- ([www.sapes.co.zw](http://www.sapes.co.zw), accessed 27 Novembro 2002)
- KETHUSEGILE, Bookie et al. (2002).- Para além das desigualdades. A mulher na África Austral.- Maputo: SARDC.-
- KWEBA, Daudi (2000).- Gender equality and democratic governance.- ([www.sapes.co.zw](http://www.sapes.co.zw), accessed 27 Novembro 2002)
- MALABA, Joyce (2000).- The gender dimensions of Human Development, SADC.- ([www.sapes.co.zw](http://www.sapes.co.zw), accessed 27 Novembro 2002)
- McFADDEN, Patricia (1995).- Challenges and prospects for the African women's movement into the 21st century.- Harare: Feminist Studies Center.-
- OSÓRIO, Conceição (2002).- ...
- RANDRIAMARO, Zo (2002).- The NEPAD and the challenges of financing for development in Africa from a gender perspective.- ([www.web.ca/~iccaf](http://www.web.ca/~iccaf), accessed 31 Maio 2002)
- SOIHET, Rachel (2001).- "Sutileza, ironia e zombaria: instrumentos no descrédito das lutas das mulheres pela emancipação".- In: R.M. Muraro e A.B. Puppini (orgs.), Mulher, gênero e sociedade.- Rio de Janeiro: RELUME-DUMARÁ.- pp. 99-111

## **África Austral - Breves**

### **AFRICA DO SUL RECONHECE O DIREITO À ADOÇÃO A CASAS HOMOSSEXUAIS**

A África do Sul é o único país do continente africano que apresenta uma política e legislação favorável aos direitos dos homossexuais. O próprio presidente Thabo Mbeki joga um papel dominante para outorgar direitos aos homossexuais, incluídos na Constituição. Neste aspecto Mbeki está em total oposição, ainda que não de forma aberta, com os seus colegas da África Austral.

Neste sentido, foi recentemente consagrado o direito à adoção a casais do mesmo sexo. A decisão é resultado de uma sentença judicial do Tribunal Constitucional, que considerou que as leis contra a discriminação pela orientação sexual devem prevalecer sobre aquelas disposições que limitavam a adoção de crianças apenas aos casais heterossexuais.

*Tradução livre de extracto da Publicação Africa On Line. de 30/9/2002 ([www.afrol.com](http://www.afrol.com))*

# LEI DE FAMÍLIA

## Extracto de Imprensa

No ano de 2001, quando o debate sobre a Lei de Família enchia as colunas das cartas dos leitores de alguns jornais, o "Metical", na sua edição de 27 de Julho (nº 1038) publicou um texto, na coluna "Opinião", que passamos a reproduzir na íntegra.

### **A opinião de Judite Cristóvão: LEI DE FAMÍLIA: A QUEM SERVE A POLIGAMIA?**

"Autenticidade africana, autenticidade moçambicana, religião e costumes, tudo entra simultaneamente em jogo para que o poder masculino nesta sociedade defenda a manutenção na lei, de práticas que as mulheres repudiam e que são lesivas dos seus direitos."

Está-se neste momento a discutir o ante-projecto da Lei de Família, pela primeira vez após a independência. Não é cedo. Pelo contrário, desde a independência que a Frelimo ostenta um discurso sobre a "emancipação da mulher", sem que isso se tenha concretizado em políticas e práticas de igualdade entre homens e mulheres ao nível das várias instituições na sociedade, como na família, por exemplo.

Nos últimos meses em particular, desde que em Abril do ano 2000 se tornou conhecida a primeira proposta de Lei de Família, têm-se multiplicado os debates públicos sobre a necessidade de reconhecer legalmente a poligamia, enquanto outros sectores da sociedade, sobretudo representados por mulheres, se lhe opõem. O debate é na realidade mais antigo, e por isso mesmo os argumentos em favor da poligamia nada trazem de novo. Em primeiro lugar, temos a posição que se ancora em argumentos de ordem cultural e defende que a poligamia é uma das práticas constitutivas da cultura dos povos em Moçambique e, como tal, é parte integrante da sua identidade. Obviamente, estamos aqui a falar do "homem moçambicano", pois que a "mulher moçambicana" nunca reclamou a poligamia como uma das suas práticas. É só ver as críticas que têm saído nos jornais, em que fica claro que, independentemente da origem social, da religião e da idade, as mulheres em Moçambique repudiam vivamente a ideia de inscrever a poligamia na lei.

A este propósito, sobre o argumento "cultura" que justifica práticas que atentam contra os direitos humanos, Salman Rushdie comenta justamente que: "A Cultura é o nosso substituto para a ideologia. Vivemos numa época de guerras culturais, dominada por grupos que usam as suas definições, cada vez mais estreitas, de cultura, tanto como escudo quanto como espada. A Cultura melindra-

se facilmente." ("Marcar pontos, culturalmente falando", "Livros", supl. Independente, Julho/Agosto de 2000). Assim, autenticidade africana, autenticidade moçambicana, religião e costumes, tudo entra simultaneamente em jogo para que o poder masculino nesta sociedade defenda a manutenção na lei, de práticas que as mulheres repudiam e que são lesivas dos seus direitos. Pessoalmente, nada tenho contra os homens que optam por ter muitas mulheres. Só que esse direito deve ser garantido também a estas: as mulheres que o desejarem, deveriam igualmente poder ter muitos maridos. Mas esta proposta parece monstruosa, não é assim?

Um outro argumento para justificar a poligamia é bastante ingénuo: como no país temos mais mulheres que homens, a poligamia é a maneira que estes últimos encontraram para as satisfazer sexualmente. Deste ponto de vista, mais uma vez bastante antigo, a poligamia aparece como um acto de caridade masculina! Mas se o que se quer é partilhar, se estamos a falar numa vontade compulsiva e incontornável de dividir e de ser generoso, então isso agrada-nos, até porque nós mulheres há muito estamos habituadas a dar. Na família e com os amigos, nós somos as primeiras a distribuir afectos e cuidados. Partilhemos então a terra. Dividamos os carros, os títulos de propriedade das casas e as contas bancárias. Vamos somar e dividir, numa aritmética de justiça e de igualdade. daquelas que não é preciso ir à escola para compreender e para gostar.

Mas o que efectivamente é verdade é que as mulheres são mais de metade da população no país e representam uma força eleitoral importante. Os poderes políticos que não se esqueçam disso, e não se contentem em assinar convenções internacionais dos direitos humanos para depois promulgarem leis que contrariam os princípios

básicos da dignidade humana. Lembrem-se que as mulheres não querem caridade dos homens; querem ser respeitadas e querem direitos iguais. Lembrem-se que a

cultura moçambicana não é só dos homens, é também uma cultura das mulheres e em momento nenhum pode ser invocada para lhes limitar os seus direitos.

# Direitos Humanos das Mulheres

## As Conferências dos Anos Noventa

Os anos 90 conheceram grandes avanços no que respeita a acordos, plataformas e convénios internacionais, que visam garantir o respeito pelos Direitos Humanos das Mulheres (DHM). Apresentamos a seguir as principais Conferências Internacionais que produziram os consensos mais importantes, indicando também qual a posição dos Governo de Moçambique em relação aos mesmos.

---

### **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (também chamada de Cimeira da Terra), Rio de Janeiro, 3 a 14 de Junho de 1992**

**Plataforma:** Agenda 21

**Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:** Convénio das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

---

### **Forum Rio + 5, New York, 23 a 28 de Junho de 1997**

**Plataforma:** Acordos e recomendações sobre a Agenda 21

**Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

Garantir prioridade aos temas de género. *As mulheres foram responsáveis pelas seguintes recomendações:*

\*\* garantir a igualdade de género e a total participação na tomada de decisões em todos os níveis, tanto nas áreas sociais como nas políticas económicas;

\*\* desenvolver indicadores de género para os integrar aos sistemas de monitorio do desenvolvimento sustentável;

\*\* reafirmar o consenso de Beijing para reconhecer e tomar em conta as contribuições das mulheres, tanto ao nível reprodutivo como produtivo, nas contas nacionais e nos cálculos da riqueza nacional

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

---

### **II Conferência Mundial dos Direitos Humanos, Viena, 14 a 25 de Junho de 1993**

**Plataforma:** Declaração de Viena e um Programa de Acção

**Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

\*\* nomeação de um Alto Comissariado para os Direitos Humanos;

\*\* nomeação de uma Relatora Especial sobre Violência contra a Mulher;

\*\* reconhecimento do direito ao desenvolvimento;

\*\* Recomendação da aprovação do projecto da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (aprovado a 1/12/93),

\*\* reconhecimento dos Direitos das Mulheres como parte integrante dos Direitos Humanos fundamentais;

\*\* consequentemente, reconhecimento da violência contra as mulheres como uma violação dos seus direitos humanos;

\*\* *Atenção!* Este enfoque integral dos direitos humanos foi considerado como um dos maiores logros do movimento de mulheres durante a Conferência

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

---

### **Viena +5, New York, 10 de Dezembro de 1998**

**Plataforma:** Acordos e recomendações sobre a Declaração de Viena e um programa de Acção; aprovação da Declaração sobre os Direitos dos Defensores dos Direitos Humanos

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

- \*\* recomendações a nível nacional e internacional para fortalecer o trabalho relacionado com:
  - \* consensos sobre os direitos das mulheres e das meninas atingido nas Conferências de Viena, Cairo e Beijing;
  - \* a importância da perspectiva de género em todo o trabalho sobre os direitos humanos;
  - \* violência contra as mulheres e as raparigas na vida pública e privada
  - \* o direito à saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva e a protecção a sua integridade física.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **VI Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento, Cairo, 5 a 13 de Setembro de 1994**

**Plataforma:** Plano de Acção que estabeleceu a relação entre população, pobreza, consumo e meio ambiente

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

- \*\* ratificou a validade dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres como direitos humanos;
- \*\* estabeleceu que os casais e os indivíduos têm o direito a decidir livremente sua reprodução;
- \*\* destacou que o aborto é um problema de saúde pública que requer serviços e políticas específicas;
- \*\* instou a:
  - \* que se procurem soluções para eliminar as desigualdades no acesso à educação entre mulheres e homens;
  - \* que se façam esforços especiais para promover a paternidade responsável assim como as responsabilidades compartidas dentro do lar.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **Cairo +5, New York, 30 de Junho a 2 de Julho de 1999**

**Plataforma:** Documento designado por «Acções chaves para aprofundar a proposta em marcha do Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento»

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

- \*\* Instou os governos e as organizações para fortalecerem o seu compromisso com a saúde das mulheres e para enfrentar os abortos realizados sob condições inseguras como um problema de alta preocupação pública;
- \*\* Recomendou que se procure reduzir o recurso ao aborto por meio de expansão dos serviços de planificação familiar, reafirmando que o aborto não deve ser promovido como método de planificação familiar;
- \*\* Recomendou aos governos, às Nações Unidas, à Sociedade Civil, às agências doadoras e ao sector privado, a prosseguirem a investigação e o desenvolvimento de novos métodos de planificação familiar e anticonceptivos de baixo custo, tanto para homens como para mulheres, incluindo métodos que protejam ambos contra as doenças de transmissão sexual como o SIDA, e previnam gravidezes não desejadas.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **Cimeira Mundial Sobre o Desenvolvimento Social, Copenhague, 6 ao 12 de Março de 1995**

**Plataforma:** Declaração de Copenhague e Programa de Acção da Cimeira

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

- \*\* Instou os governos a criar condições que permitam o desenvolvimento social e a assegurar que os programas de ajuste estrutural incluam a erradicação da pobreza, a geração de pleno emprego e a integração social;
- \*\* Recomendou que 20% da ajuda ao desenvolvimento se destine à satisfação das necessidades básicas;
- \*\* Propôs que os países desenvolvidos destinem 0,7% do seu PIB à ajuda ao desenvolvimento;
- \*\* Cada Estado se comprometeu a apresentar um plano de erradicação da pobreza antes de 1996.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **GENEBRA: 2000, “Mais além da Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social: atingindo um desenvolvimento social para todos num mundo globalizado”, Genebra, 26 a 30 de Junho de 2000**

**Plataforma:** Documento de renovação dos compromissos políticos para propiciar o progresso social na sociedade

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

- \*\* Favorecer a integração social impulsando sociedades estáveis seguras e justas baseadas na protecção dos Direitos Humanos;
- \*\* Garantir um acesso universal e equitativo à educação e a cuidados primários de saúde de qualidade;
- \*\* Acelerar o desenvolvimento de África e dos países menos desenvolvidos.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Beijing, 4 a 15 de Setembro de 1995**

**Plataforma:** Declaração de Beijing e Plataforma de Acção

#### **Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

As doze áreas de preocupação:

- \*\* a mulher e a pobreza;

- \*\* educação e capacitação da mulher;
- \*\* a mulher e a saúde;
- \*\* a violência contra as mulheres;
- \*\* a mulher e os conflitos armados;
- \*\* a mulher e a economia;
- \*\* a mulher no exercício do poder e na tomada de decisões;
- \*\* mecanismos institucionais para o avanço da mulher;
- \*\* os direitos humanos da mulher;
- \*\* a mulher e os meios de comunicação ;
- \*\* a mulher e o meio ambiente;
- \*\* a rapariga.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

.....

### **Beijing+5: «Mulheres 2000: género, igualdade desenvolvimento e paz para o século XXI», New York, 5 a 9 de Junho de 2000**

**Plataforma:** Documento de renovação dos compromissos e acções contidas na Declaração de Beijing e Plataforma de Acção

**Acordos que directa ou indirectamente se referem aos DHM:**

\*\* Reviu a implementação das estratégias de Nairobi de 1985 e a Plataforma de Acção de Beijing, considerando novas acções e iniciativas;

\*\* Identificou os obstáculos encontrados na implementação da Plataforma de Acção e as estratégias para os superar;

\*\* Atenção! Foi um evento muito difícil para as mulheres. Alguns governos tentaram diminuir ou simplesmente eliminar os fundos destinados aos diferentes programas em prol dos Direitos Humanos das Mulheres. Outros defenderam insistentemente posições que significavam um recuo no que concerne os direitos fundamentais das mulheres ratificados nos eventos anteriores.

**Posição do Governo de Moçambique:** Ratificou

## **OUTROS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS**

<b>Instrumentos</b>	<b>Ano</b>	<b>Posição de Moçambique</b>
ESTRATÉGIA DE NAIROBI	1985	Ratificou
DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1993	Ratificou
CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)	1997	Ratificou
PROTOCOLO FACULTATIVO OU OPTATIVO À CEDAW	1999	Não ratificou

### **FORUM MULHER Notícias Breves**

#### **Sensibilização sobre o uso de novas tecnologias de informação em prol do desenvolvimento da mulher rural**

O Forum Mulher iniciou, em Agosto do corrente ano, um processo de sensibilização com vista a uma maior utilização das novas tecnologias de informação, em particular do uso da internet. Estas acções terão o seu enfoque em mulheres das zonas rurais onde existem Telecentros de acesso à internet instalados no âmbito do Projecto Acácia de que o Forum Mulher faz parte. Após acções de sensibilização, pretende-se capacitar no uso da internet, este ano, 40 mulheres nas zonas da Namaacha, Chokwé, Manhiça e Inhambane.

De salientar que ainda no âmbito do Projecto Acácia, o Forum Mulher participou num workshop que se realizou no mês de Agosto em Johannesburgo, que tinha como objectivo principal a troca de experiências entre Moçambique e a África do Sul, na área das novas tecnologias de informação e comunicação.

*In: Forum Mulher Notícias, Boletim Informativo Mensal nº 1 – Setembro/2002*

# RESULTADOS DE PESQUISA

## Crime e Castigo (1)

“Tanto no caso em que o crime é cometido por homens como por mulheres, ele surge num contexto de grande, prolongada e sistemática violência cometida contra a mulher.”

A WLSA concluiu em 2001 uma pesquisa sobre os crimes de homicídio e femicídio cometidos em Moçambique. Este trabalho, iniciado em 1999, abrangeu as províncias de Maputo, Gaza, Sofala e Cabo Delgado. O período estudado foi de 80-85 e 95-99, procurando-se atingir duas diferentes práticas orgânicas. Os grupos alvo da pesquisa foram os agentes de justiça aos diferentes níveis do sistema e as/os criminosas/os.

O nosso estudo teve como objectivos a análise, através do conteúdo da lei e dos processos, das diferenças entre crimes cometidos por mulheres e homens no contexto conjugal e, a caracterização das representações ou das imagens sociais sobre este tipo de crime.

Do ponto de vista teórico fomos orientados pela perspectiva feminista através de duas dimensões: a primeira que acentua o carácter androcêntrico do modelo social expresso na circulação de poder entre homens e mulheres e a segunda que visibiliza a exclusão das mulheres dos direitos humanos.

Utilizámos pela primeira vez num estudo de género em Moçambique o conceito de femicídio, para designar o crime cometido pelo homem contra a sua mulher/companheira.

### **O perfil dos que matam**

---

Constata-se que tanto os feticidas como as homicidas não têm antecedentes criminais. São pobres, desempregados ou com emprego precário, vivendo maritalmente, em média 10 anos, sendo que na quase totalidade dos casos as uniões não foram reguladas, nem tradicionalmente nem civilmente. De forma geral os feticidas são mais velhos que as homicidas, tendo também mais habilitações académicas. Cerca de 1/3 dos/as entrevistadas viviam em situação poligâmica e a maioria das mulheres, tanto vítimas como criminosas estavam numa situação de dependência económica e social.

O alcoolismo é uma constante entre os feticidas; embora, por vezes, nas entrevistas se refira que “bebeu para ter coragem para matar”, foi possível constatar que o alcoolismo aparece, quase sempre, nos antecedentes quotidianos dos criminosos.

Parece-nos, pois, que a afirmação “bati porque estava bêbado” é uma tentativa de desculpabilização por parte dos criminosos. Do mesmo modo procura-se, frequentemente, relacionar a prática do femicídio com o que se pensa ser a violação da norma social pela mulher. É, assim que a aceitação da culpa por parte dos feticidas é sempre relativizada, o que nos remete para um perfil do criminoso em coerência com o modelo social que alia uma tradição profundamente patriarcal a um sistema legal que apenas, aparentemente, é neutral. Esta situação é particularmente visível quando se constata que as mulheres se sentem permanentemente culpadas, seja nas primeiras declarações na polícia, seja nas entrevistas realizadas após a condenação. As autoras dos crimes incorporam na sua personalidade uma grande culpabilização, que culmina, por vezes, na não consideração dos antecedentes da violência que sobre elas foi exercida.

Tanto no caso em que o crime é cometido por homens como por mulheres, ele surge num contexto de grande, prolongada e sistemática violência cometida contra a mulher.

### **Os contextos de produção do crime**

---

O homicídio e o femicídio são, em Moçambique (como aliás em muitas regiões do mundo), resultado acumulado de vários tipos de violência; acumulado através das fases de vida da mulher, desde a infância até à velhice, e acumulado de geração em geração. O contexto do exercício da violência de género (na sua manifestação de morte) em Moçambique, e a sua expansão actual, deve ser considerado também em



função da situação particular do país, consubstanciada na ruptura com o modelo político instituído após a independência nacional em 75, com a liberalização da economia, com o fim do Estado Providência e com a guerra civil.

A desestruturação das redes de solidariedade familiar, o deslocamento das populações durante a guerra e o aumento do desemprego são elementos que devem ser tidos em consideração na análise dos contextos de produção dos crimes.

Nas unidades de análise estudadas o contexto do homicídio praticado pelas mulheres contra os seus companheiros, tem como pano de fundo um clima de tensão social reflectida na situação de pobreza do casal, na desestruturação dos elementos normativos tradicionais (*a falta de respeito, os insultos entre cônjuges*) na precariedade das relações familiares e comunitárias.

Se os contextos de cometimento do crime de femicídio são na sua generalidade os mesmos encontrados no homicídio, isto é, o desemprego, o alcoolismo e as carências económicas, o femicídio tem que ser percebido como resultado da dominação masculina, que se reflecte no modo como se procura legitimar a violência exercida no âmbito conjugal.

## O sistema de administração da justiça: da lei à sentença

---

Da análise do funcionamento do sistema de administração da justiça é possível retirar-se uma primeira constatação: a deficiência da articulação entre polícias, tribunais e cadeias o que leva a que não seja possível controlar os processos concluídos com mandado de condução, e os que realmente existem nas prisões. É assim que, com alguma frequência não há coincidência entre os processos concluídos e o nº de condenados existentes nas cadeias. Por outro lado, muitos dos crimes “desaparecem” misteriosamente, antes de serem instruídos os processos. Isto é tanto mais grave, quando se trata de crimes públicos que devem, por lei, serem apresentados nos tribunais.<sup>1</sup>

A defesa dos réus funciona, de forma geral, deficientemente. O facto de não existirem profissionais com formação suficiente<sup>2</sup> é considerado um dos principais problemas para a defesa dos réus. Por outro lado, o IPAJ, instituição que presta assistência jurídica à população carente, funciona com muitas dificuldades, o

<sup>1</sup> Ainda em relação à contabilização do crime de homicídio, é flagrante o desajuste entre a informação existente nos tribunais e os relatos dos mass media. Deste assunto trataremos no relatório final.

<sup>2</sup> Dos 150 advogados a trabalhar no país, mais de 2/3 estão sediados em Maputo.

que leva à nomeação oficiosa de defensores que, pela sua fraca preparação jurídica, pela sua pouca motivação e até pela representação que tem dos crimes cometidos pelos homens contra as suas companheiras, não prestam uma assistência de qualidade.

As testemunhas não são ouvidas ou, quando o são, as suas declarações não são aprofundadas. É frequente as testemunhas não serem localizadas, ou então, desaparecerem durante a instrução do processo, sendo muito difícil realizar a acareação. A prova do crime é, muitas vezes, baseada em suposições e não em matéria de facto. Esta situação que é menos visível em Maputo, tem como causas centrais a ausência de recursos humanos com formação suficiente e a falta de meios materiais para produção inequívoca da prova. Por este motivo, muitos dos homicídios, principalmente os cometidos pelos maridos contra as suas mulheres, são justificados com possíveis e fortuitas doenças de que a vítima sofria, permitindo que afirmações não comprovadas, como “só lhe dei uma bofetada”, sejam consideradas pelos tribunais como abonatórias.

As circunstâncias agravantes ou circunstâncias atenuantes, referidas na lei, são por vezes aplicadas sem ter em conta o enquadramento legal do crime cometido. Tendo em conta os factos e as provas apresentadas, a qualificação do crime é muitas vezes incompreensível. Foi, constatado, por exemplo, que crimes que deviam ter sido qualificados como homicídios voluntários simples foram transformados ao longo do processo em crimes preterencionais. Por exemplo, a violência sistemática exercida sobre as mulheres não é nunca considerada, na sentença, como circunstância agravante.

A complacência social para com a violência dos maridos é uma das dolorosas consequências da construção social da identidade feminina. A aceitação da desigualdade em face da “natural” supremacia do macho, leva por vezes à “crença” na legitimidade do direito masculino de punir a sua mulher.

## O que fazer?

---

Pensamos que há dois factores que objecto de mudança, poderão contribuir para alterar a situação. Referimo-nos, em primeiro lugar, à reforma legal. A introdução de um novo corpo de leis que sancione os crimes contra a mulher, principalmente, os que são cometidos com fundamento na discriminação sexual, a desburocratização do sistema e a garantia de acesso à justiça, no quadro dos direitos humanos, são condições fundamentais para a transformação do sistema de administração da justiça. A reforma legal deve ser acompanhada de uma política de formação dos agentes de justiça que informe e ajude a combater a construção social da desigualdade de género.

Em segundo lugar, as organizações de mulheres deverão assumir com maior agressividade o seu papel de agentes de transformação, informando sistematicamente sobre os direitos das mulheres e simultaneamente vigiando e

denunciando a violação dos direitos, que directamente ou indirectamente é exercida sobre as mulheres.

**Conceição Osório**

## **África Austral Breves**

### **Beijing + 10 Como está a decorrer o processo de organização ao nível da sub-região**

A 17 e 18 de Junho de 2002, em Harare, teve lugar uma conferência “SARDC-WIDSAA AND SADC GENDER UNIT ROUNDTABLE MEETING ON CO-ORDINATING SUPPORT TO GENDER ACTIVITIES IN THE SUB-REGION”. Um dos tópicos abordados foi a necessidade de iniciar o processo de preparação da conferência Beijing + 10, em relação ao qual apresentamos a seguir as principais conclusões:

- Organizações das Nações Unidas, como a UNIFEM, a UNECA e o PNUD, começaram já a preparar a conferência Beijing +10
- A UNIFEM contactará as organizações e instituições que trabalham sobre género ao nível regional e nacional e a sociedade civil e o sector privado, de modo a envolver todos neste processo.
- A UNECA e a SADC-GU treinarão setes país da SADC em metodologias para monitorar e avaliar a implementação da Plataforma de Beijing
- UNIFEM e a UNECA tentarão encontrar financiamento para garantir que nos restantes países da SADC se realizarão igualmente actividades de capacitação em relação ao assunto em causa
- Elaboração de relatórios para a reunião Beijing +10 (estão também previstos relatórios nacionais de avaliação e monitoria)
- Cronograma para as actividades de monitoria e avaliação:
  - Capacitação – Junho 2002
  - Monitoria e avaliação - Junho a Agosto de 2002
  - Monitoria e avaliação - Janeiro a Abril de 2003
  - Avaliação das políticas de género – Junho de 2002 a Junho de 2003
  - Avaliação do impacto das políticas de género – Julho a Dezembro de 2003
  - Submissão dos relatórios de monitoria e avaliação a nível nacional, às ONGs e instituições implicadas – Setembro de 2002 e Junho de 2003

*In: “SARDC-WIDSAA AND SADC GENDER UNIT ROUNDTABLE MEETING ON CO-ORDINATING SUPPORT TO GENDER ACTIVITIES IN THE SUB-REGION” – Tradução livre de extracto do relatório elaborado por Alice Kwaramba, Projects Manager/Deputy HOP, SARDC-WIDSAA.*



# Mulheres, Globalização e Cyberspaço

## *Um olhar para outras iniciativas e publicações feministas*

Assim como outros movimentos sociais, as organizações feministas têm tentado potenciar a sua acção através do uso da internet para difundir ideias, criar plataformas para debate e organizar a acção política ao nível regional e internacional. Por isso a proposta desta rubrica, “Mulheres, Globalização e Cyberspaço”. Nós, activistas dos direitos humanos das mulheres, que já lutamos para reclamar do Estado um papel de garante dos direitos sociais, económicos, políticos e culturais de todos os cidadãos, sem exclusão, temos que estender as nossas estratégias de luta além fronteiras e juntarmo-nos às redes feministas internacionais. Se o capital se internacionalizou, internacionalizemos também os movimentos sociais pela defesa dos direitos e da dignidade de todos. Aliás, os processos de globalização fundam-se nos processos locais e os actores a este nível, muitas vezes percebidos como marginais, estão na realidade a produzir activamente a globalização tal como a conhecemos (1). Como muito bem resumiu Dominique Foufelle: “Que as mulheres sejam as primeiras vítimas da mundialização começa a ser visível mesmo ao nível das instâncias internacionais, que gostariam de ter do seu lado algumas boas alunas do desenvolvimento. No entanto, as mulheres não estão dispostas a

deixarem-se vitimizar e manipular. Se a mundialização criou conflitos e crises, das quais resultaram um aumento da violência e dos sofrimentos, por outro lado facilitou o acesso à informação e às trocas. Permitiu reforçar e formalizar alternativas solidárias. As mulheres são também pensadoras da mundialização, o que ainda não é muito visível, mesmo se os movimentos sociais começam a integrar propostas feministas” (2). Este é pois um espaço para dar a conhecer as grandes lutas, as campanhas e os projectos feministas ao nível mundial. Através dos endereços que aqui apresentamos, convidamos todas as activistas a porem-se em contacto com estas várias iniciativas e a usarem também esses canais para disseminarem os seus combates e as suas experiências.

-----  
(1) FREEMAN, Carla (2001).- Is local:global as feminine:male? Rethinking the gender of globalisation.- In: Signs: Journal of Women in Culture and Society, 26 (4).- pp. 1007/1037  
(2) “Féministes pour une autre mondialisation, Juin 2002, Les Pénélopes - Agence Internationale Femmes Informations; endereço: <http://www.penelopes.org/>

## **APELO à solidariedade que vem da África do Sul: Reacção contra a violação de crianças no contexto da SIDA**

Tem estado a circular, pelo menos desde o início do mês de Maio deste ano, um apelo para que os cidadãos de todo o mundo reajam contra a violação de crianças, rapazes e raparigas, em ligação com o HIV/SIDA.

Reproduzimos em seguida alguns extractos do texto original:

*”Existe um mito na África do Sul que ter sexo com uma virgem pode curar a SIDA. Quanto mais nova é a virgem, mais potente é a cura. Isto tem levado a uma epidemia de violações por homens infectados, com a correspondente infecção de crianças inocentes. Muitos morreram em consequência destas violações cruéis. Recentemente, na cidade do Cabo, um bebé de 9 meses foi violado por seis homens. A situação de*

*abuso da criança está a assumir proporções catastróficas e se nós não fazemos alguma coisa, quem o fará? (...)*

*Esta é uma petição importante. SAPS está a tentar encerrar a CHILD PROTECTION UNIT (Unidade de Protecção da Criança). Esta é uma parte essencial do nosso sistema de justiça para as crianças. Por favor, apoie esta petição e contacte o maior número de pessoas.”*

Aquelas e aqueles que o desejarem podem enviar listas de nomes ou o seu próprio nome para os seguintes endereços.

<http://law4.hotmail.msn.com>  
<http://law4.hotmail.msn.com>  
and [childprotectpca@saps.org.za](mailto:childprotectpca@saps.org.za)  
<mailto:childprotectpca@saps.org.za>

# Alerta!

## **Direitos Humanos das Mulheres em Risco na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável/CMDS (Rio+10) – Joanesburgo**

A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (CMDS) será realizada entre 26 de Agosto e 4 de Setembro de 2002 em Joanesburgo, África do Sul. Trata-se de uma conferência das Nações Unidas para revisão da implementação do Rio-92 (Conferência de Nações Unidas em Ambiente e Desenvolvimento contidos Rio de Janeiro, Brasil).

Durante o processo preparatório da CMDS o tema dos direitos humanos internacionais esteve à margem. Também é evidente que referências importantes sobre igualdade de género foram omitidas das negociações prévias à CMDS. O "Projecto de Documento de Implementação" é completamente desprovido de qualquer compromisso significativo no âmbito dos direitos humanos internacionais, e o actual esboço de rascunho da "Declaração Política" tampouco faz nenhuma menção consistente aos direitos humanos.

A partir da constatação de que o esboço do documento para a CMDS não contém referências a direitos humanos cruciais nas negociações, o Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, fez uma declaração endereçada às delegações que participaram do IV PrepCom da CMDS, em Bali, denunciando esta situação e solicitando que os Estados "...assegurassem que as posições e compromissos assumidos no PrepCom e na Cúpula de Johannesburg devem ser consistentes com os acordos internacionais anteriores no que diz respeito aos direitos humanos, desenvolvimento e protecção ambiental "[1].

Apesar desta solicitação o texto tal como negociado em Bali permanece muito fraco em termos dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Particularmente preocupante é o conteúdo da secção de saúde (§ 47, 12/06, esboço) que foi aprovado com a seguinte redacção:

"Fortalecer a capacidade dos sistemas de saúde para prover atenção básica em saúde básicos a todas as pessoas de maneira eficiente, acessível e com baixo custo voltada para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, reduzindo ameaças de saúde ambiental e que leve em conta os relatórios de recentes conferências, cúpulas e sessões especiais da Assembleia Geral da ONU, de maneira consistente com leis nacionais e valores culturais e religiosos... [2]".

Esta formulação contradiz definições de negociações anteriores, ou seja, a linguagem já consagrada em

outros documentos internacionais. Por esta razão algumas redes internacionais de mulheres (WEDO, Action Canada for Population and Development e DAWN) solicitam a todas as parcerias políticas que negociem com as delegações de seus países para apoiar os esforços no sentido de re-abertura do texto e alteração do parágrafo que passaria a ter a seguinte redacção:

"Fortalecer a capacidade dos sistemas para prover atenção básica em saúde a todas as pessoas de uma maneira eficiente, acessível e com baixo custo disponível voltada para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, reduzindo ameaças de saúde ambiental e que leve em conta os relatórios de recentes conferências, cúpulas e sessões especiais da Assembleia Geral da ONU, em conformidade com as leis nacionais e prioridades de desenvolvimento, com o pleno respeito pelos vários valores religiosos e éticos e pela formação cultural de seu povo, e de acordo com os direitos humanos internacionais universalmente reconhecidos (Linguagem adoptada pelo Programa de Acção da CIPD, primeiro parágrafo do Capítulo II- Princípios e pelo Relatório Cairo+5).

Toda e qualquer menção à diversidade cultural e a valores religiosos sempre deve estar combinada com e equilibrada pela menção aos direitos humanos internacionais universalmente reconhecidos, assim como foi negociado e adoptado nas conferências do Cairo (1994), Copenhague (1995) e Pequim (1995), bem como no processo de revisão Cairo+5. CIPD (Princípios) e CIPD+5 parágrafo 5: "A implementação das recomendações contidas no Programa de Acção é direito soberano de cada país, em conformidade com as leis nacionais e prioridades de desenvolvimento, com o pleno respeito pelos vários valores religiosos e éticos e pela formação cultural de seu povo, e de acordo com os direitos humanos internacionais universalmente reconhecidos".

Declaração de Viena (Parágrafos) - " Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente e de uma maneira justa e igual, com base na mesma fundamentação e com a mesma ênfase. Muito embora o significado de particularidades regionais e nacionais bem como os panos de fundo históricos, culturais e religiosos devam ser tomados em consideração, é o dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos,

económicos e culturais, a promoção e protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

Cimeira mundial para o Desenvolvimento Social (Parágrafo 3) - "A implementação das recomendações contidas no Programa de Acção é direito soberano de cada país, em conformidade com a leis nacionais e prioridades de desenvolvimento, respeito pleno aos valores religiosos, éticos e culturais das pessoas, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. Cada país implementará estas acções em conformidade com as suas capacidades e a implementação do presente Programa de Acção também devem ser levadas em consideração".

Plataforma de Acção de Pequim (Parágrafo 9) – O objectivo da Plataforma para Acção que está em plena conformidade com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional é o empoderamento de todas as mulheres. A plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as mulheres é essencial para seu empoderamento. Muito embora o significado de particularidades regionais e nacionais bem como os

vários panos de fundo histórico, cultural e religiosos devam ser tomados em consideração, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, económicos e culturais, a promoção e a protecção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A implementação desta Plataforma, através das leis nacionais e a formulação de estratégias, políticas, programas e prioridades de desenvolvimento, é a responsabilidade soberana de cada Estado, em conformidade com todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, o significado e respeito pleno aos valores religiosos, éticos, culturais e pelas convicções filosóficas dos indivíduos e de suas comunidades, deve contribuir para o usufruto completo por parte das mulheres e dos homens dos direitos humanos deles/delas para alcançar igualdade, desenvolvimento e paz.

**Para mais informações consulte os seguintes endereços:**

E-conference on Environmental Communication:  
env-comm@list.worldbank.org

LA RED – E-MAIL: laredva@chasque.net;  
laredva@repem.org.uy

## **Comentando os resultados da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável**

**(26 de Agosto - 4 de Setembro de 2002, JHB, África do Sul)**

*"Sequestraram-se os objectivos do desenvolvimento sustentável e quase se fez o mesmo em relação aos direitos humanos."*

Infelizmente, os objectivos traçados (assim como a esperança colocada) não foram atingidos. Ainda, há quem considere que foi um fracasso e um franco retrocesso desde a Cimeira da Terra do Rio de Janeiro em 1992, visto tanto a partir da óptica ecologista, como da dimensão social. Os resultados das reuniões oficiais não foram mais que declarações retóricas, sem compromissos concretos, devido – em grande medida – à *atitude dos representantes governamentais dos Estados Unidos e ao domínio dos países produtores de petróleo* (Tertúlia: 4-10-02). Isto, a pesar de estar muito claro para todo o mundo a degradação sistemática a que têm estado submetidas as condições ambientais, assim como as crescentes desigualdades sociais que se estendem por todas as dimensões da sociedade e por todo o espaço planetário. Talvez, no entanto, possa ter ficado oculta a evidência desta situação, devido à presença e *crescente influência das companhias transnacionais, tratando de ocupar espaço dentro do esquema das*

*Nações Unidas*. Por isso foi referido, e com propriedade, que a Cúpula *foi sequestrada* (Boaventura de Sousa Santos, REPEM. Vol.5 - Ano 5 - n° 234, 18-09-02).

O "esquecimento" da incorporação dos direitos humanos, especialmente os das mulheres, começou já na Precom de New York, passando pela de Bali, até chegar à Cúpula de JHB. Foi muito difícil, trabalhoso e desgastante, para o lobbying das mulheres, poder manter no direito internacional o conseguido pelas mulheres do mundo nas outras Conferências Internacionais.

Finalmente, cabe destacar o facto de ainda persistir a "confusão" entre o que é "natureza", o que são "recursos naturais" e o que é uma construção social, cuja clarificação da evidente cooptação conceptual podemos encontrar nas palavras de Alice Walker: *Os animais do mundo existem pelas as suas próprias*

*razões. Não foram feitos para os humanos, assim como os negros não foram feitos para os brancos, nem as mulheres foram criadas para os homens* ([womenact@yahoo.com](mailto:womenact@yahoo.com) 20-09-02). Noutras palavras e seguindo a linha de pensamento de

Boaventura: na Cúpula de JHB sequestraram-se os objectivos do desenvolvimento sustentável e quase se fez o mesmo em relação aos direitos humanos.

**Ximena Andrade**

## Forum Internacional das Mulheres Contra a Corrupção

“Como é que a corrupção afecta os Direitos Humanos das Mulheres?”

Vai ter lugar, entre 31 de Outubro a 2 de Novembro deste ano, no Centro Cultural San Martín, Buenos Aires, Argentina, um Forum Internacional das Mulheres Contra a Corrupção. Através de apresentações em painéis, workshops, actividades de lobby e advocacy, pretende-se incluir uma perspectiva de género nas políticas públicas desenhadas para combater a corrupção e lutar activamente por uma cultura de prestação de contas. O programa terá o seu enfoque central no seguinte tóptico: “Como é que a corrupção afecta os Direitos Humanos das Mulheres”.

São os seguintes os temas do programa: corrupção e acesso à justiça; os direitos sexuais das mulheres; os seus direitos económicos; o direito à propriedade, terra e habitat; os seus direitos à comunicação e à informação; o direito à paz; as novas tecnologias ao serviço da transparência. Outras propostas relacionadas com corrupção

e género poderão ser aceites.

Nos segundo e Terceiro dias discutir-se-ão as “Estratégias para uma cultura de prestação de contas”, centrando o debate nas práticas sociais e económicas e na práticas políticas e jurídicas, de modo a concluir com um “Programa de Alianças Estratégicas: alternativas para a mudança”.

Até ao momento estão inscritos participantes de vinte países, dos só um africano, a Nigéria.

Se desejar inscrever-se, vá ao seguinte site para ter acesso a mais informação: <http://www.mei.com.ar>.

**Este evento é financiado pelo** Global Fund for Women, o Interturis/OSDE, o Instituto Movilizador de Fondos Cooperativos, a Fundação Friedrich Ebert e o PROLEAD/IDB.

## O Massacre de Montreal 6 de Dezembro

Numa 4ª feira, 6 de Dezembro de 1989, um homem de 25 anos dirigiu-se ao edifício da escola de Engenharia da Universidade de Montreal, com um rifle semi-automático. Começou a disparar indiscriminadamente e matou 14 pessoas, 9 mulheres e quatro homem. Outras treze ficaram feridas.

Este homem, Marc Lepine, achava que não tinha sido aceite na Escola de Engenharia porque os lugares estavam tomados por estudantes do sexo feminino. Antes de se matar deixou uma carta explicativa que contém um ataque contra as feministas. As mulheres assassinadas neste massacre converteram-se em

trágicas representantes da injustiça contra as mulheres.

Como resultado directo do massacre, várias das vítimas organizaram grupos de pressão para restringir as leis que autorizam o porte de armas de fogo e para promover a tomada de consciência para a contínua violência contra as mulheres. Para mais informações ver: “The Montreal Massacre” editado por Louise Malette & Marie Chalouh, Gynergy Books/Ragweed Pr; ISBN: 0921881142 ou visitar o site web Hombres por el Cambio: <http://www.chebucto.ns.ca>

## TREINAMENTO COM PROFESSORAS PRIMÁRIAS: “Género e Educação: assimetrias na educação e os direitos humanos das mulheres”.

Está a decorrer na cidade de Maputo um treinamento dirigido a professoras do ensino primário, com o título, “Género e Educação: assimetrias na educação e os direitos humanos das mulheres”. Esta actividade é organizada pelo WLSA Moçambique em colaboração com a AMME, tendo-se iniciado em Julho de 2002 e prebendo o seu término em Fevereiro de 2003. As sessões são quinzenais e têm lugar aos Sábados.

O treinamento tem por objectivos:

- Reflectir sobre a situação do ensino em Moçambique, nomeadamente, o acesso e a permanência das alunas nos diferentes níveis escolares, bem assim como a composição dos quadros de direcção, ao nível da escola, das direcções provinciais e centrais.
- Analisar a construção dos direitos humanos em geral e em particular dos direitos humanos da mulher no mundo.
- Analisar a situação dos direitos humanos das mulheres em Moçambique, do ponto de vista social e legal.
- Formar núcleos de intervenção nas escolas em defesa dos direitos humanos das mulheres.
- Desenvolver métodos de estudo.

Em relação aos conteúdos, são discutidos os seguintes temas:

- Dividindo o trabalho mas não partilhando o controlo (acesso da rapariga à escola e possibilidades de promoção profissional das professoras; a construção social da desigualdade entre homem e mulher).
- A lei em Moçambique (a Constituição e outras leis relevantes para a situação dos direitos humanos das mulheres).
- Os Direitos Humanos numa perspectiva de género (princípios e história dos direitos humanos da mulher nos últimos 200 anos; os direitos humanos da mulher em Moçambique).
- Género e Violência (os fundamentos sociais, económicos e culturais da violência baseada no género: o acesso à justiça e o reforço da injustiça).
- Perspectivas e Estratégias do Movimento de Mulheres (o Movimento Feminista Internacional: desafios, estratégias e avanços; as Associações de Mulheres em Moçambique; o trabalho nas escolas: estratégias comuns).

No que respeita à metodologia do treinamento, pretende-se que a informação fornecida seja construída a partir das descobertas feitas pelas participantes.

### **Campanha dos 16 dias de Activismo Pela Não Violência Contra a Mulher 25 de Novembro a 10 de Dezembro**

Datas que marcam o início e o fim da Campanha e outras que se assinalam neste período:

25 de Novembro – Dia Internacional Pela Não Violência Contra as Mulheres

1 de Dezembro – Dia Mundial do SIDA

6 de Dezembro – Massacre de Montreal (veja caixa na página anterior)

10 de Dezembro – Dia Internacional dos Direitos Humanos



# Primeiro Informe Mundial sobre Violência e Saúde

## Organização Mundial da Saúde (OMS)

A 3 de Outubro 2002 foi apresentado em Genebra, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Primeiro Informe Mundial sobre Violência e Saúde. Algumas das informações que constam neste estudo referem que:

- Metade das mulheres assassinadas no mundo perdeu a vida nas mãos dos seus parceiros sentimentais;
- Uma em cada quatro mulheres foi agredida sexualmente pelo seu parceiro e metade das adolescentes foi forçada a iniciar a sua vida sexual;
- A violência é a causa de 14 por cento das mortes dos homens e 7 por cento das mulheres do mundo.

O informe foi apresentado pelo director geral da OMS, Gro Harlem Brundtland, e pelo director do Departamento de Lesões e de Prevenção da Violência, Etienne Krug, que assinalaram que as mulheres enfrentam maiores riscos de sofrer de violência nos seus próprios países e nas suas famílias.

O abuso infantil é outra das agressões documentadas no informe: perto de 20 por cento das meninas e entre 5 a 10 por cento dos rapazes no mundo, sofrem de abuso sexual.

Seis por cento das pessoas da terceira idade no mundo são vítimas de abuso; entre elas e eles o suicídio e o auto

agressão são as principais causas de morte. O informe adverte que estas agressões são a face da violência para as e os anciaos e que tende a crescer pelo rápido envelhecimento da população de muitos países.

O documento também revela que no mundo a violência mata em cada ano 1.6 milhões de pessoas, o que quer dizer 424 mortes por dia; a cada 40 segundos uma pessoa se suicida e 35 pessoas morrem por hora em resultado dos conflitos armados.

No século passado 191 milhões de pessoas perderam a vida directa ou indirectamente em razão dos conflitos armado e metade deles eram civis.

No informe enfatiza-se que a violência é uma situação que se pode prevenir perfeitamente e que não tem nada que ver com a condição humana. Assim, a OMS assinala a necessidade de se criarem programas de desenvolvimento pré-escolar e social para menores e adolescentes, de se consolidarem programas de atenção às vítimas, de se promover a adesão aos tratados internacionais e de se melhorar a compilação de registos estatísticos sobre o assunto.

**J**

### COLABORE:

Escreva-nos e envie-nos as suas  
contribuições para:

**WLSA Moçambique**

Rua de Tchamba, nº 178, r/c, Mpauto

Telefone/Fax: 49 43 92

E-mail: wilmoz@teledata.mz

#### Editora:

Maria José Arthur

#### Comité Editorial:

Conceição Osório

Ximena Andrade

Irene Afonso

#### Propriedade:

WLSA Moçambique

#### Tiragem:

1000 exemplares

#### Distribuição Gratuita

Maputo, 2002

**Este Boletim é financiado pela DANIDA**